

30/09/2025

Número: 0036890-70.2016.8.11.0041

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Última distribuição : **29/09/2016** Valor da causa: **R\$ 368.059,11** 

Processo referência: **00368907020168110041**Assuntos: **Recuperação judicial e Falência** 

Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO** 

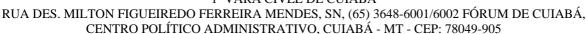
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados	
CENTRO OESTE ASFALTOS S/A (AUTOR)		
	JULIO TARDIN (ADVOGADO(A))	
	MARIA APARECIDA KASAKEWITCH CAETANO VIANNA (ADVOGADO(A))	
	MAURICIO GUTERRES ROCHA (ADVOGADO(A))	
	ANA GABRIELA SALCI GARCIA (ADVOGADO(A))	
	THIAGO LUIZ FERNANDES ACQUALONE (ADVOGADO(A))	
BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI (REU)		

Outros participantes						
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)						
Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Movimento	Documento		Tipo	
114296166	03/04/2023 21:43	Expedição de Outros documentosDisponibilizado no DJ Eletrônico em 04/04/2023Publicado Citação em 05/04/2023.	Citação		Citação	

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ

1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ





## EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(\*)JUIZ(A) DE DIREITO ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

PROCESSO n. 0036890-70.2016.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 368.059,11

ESPÉCIE: [Recuperação judicial e Falência]->FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS,

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

POLO ATIVO: Nome: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A

POLO PASSIVO: Nome: BASE DUPLA SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIL EIRELI

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar resposta ou depósito elisivo no valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Em caso de revelia, será nomeada como curadora especial a Defensoria Pública, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

RESUMO DA INICIAL: Pedido de falência em razão de dívida de duplicatas protestadas no valor de R\$ 318.581,35 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

DECISÃO: Visto. Defiro o pedido retro. Para tanto, determino: I) a citação da requerida por edital, com fundamento no artigo 256, II, c.c. 257, I, CPC, com o prazo de 20 (vinte) dias. Consigne-se no edital a advertência constante nos artigos 257 e 334, do novo CPC, e o prazo para a resposta; II) em consequência, determino que o Sr. Gestor Judicial providencie a publicação do edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (CPC – art. 257, II); III) certificado nos autos o decurso do prazo para resposta sem apresentação de contestação, nomeio como Curador Especial da parte ré, a Defensora Pública que oficia neste Juízo, nos termos do art. 72, II, do CPC, devendo ser intimado pessoalmente sobre sua nomeação, bem como para oferecer contestação no prazo legal; IV) vindo a contestação, diga o autor no prazo legal. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo para contestação é contado do término do prazo deste edital. 2. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC). Os prazos contra o revel que não tenha advogado constituído nos autos contarão da data da publicação do ato no Diário de Justiça Eletrônico - DJe (art. 346, do CPC). 3. A contestação deverá ser assinada por advogado ou por defensor público. 4. O prazo será contado em dobro em caso de réu (s) patrocinado pela Defensoria Pública (art. 186 do CPC) ou Escritórios de Prática Jurídica das Faculdades de Direito (§3º do art. 186 CPC) e caso o requerido seja a Fazenda Pública (art. 183 do CPC) ou o Ministério Público (art. 186 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, DANILO OLIVEIRA CARILLI, Analista Judiciário, digitei.

CUIABÁ, 3 de abril de 2023.

(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima



indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <a href="https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte">https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte</a>.

